

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Portuguesa de Bridge

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/550/DDF/2022

**Eventos Desportivos Internacionais**  
*Campeonatos Europeus de Seleções*

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, nº. 46 – D, 2790 – 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Manuel Pedro Gomes da Silva Salgueiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado Campeonatos Europeus de Seleções, Funchal, nos dias 12 a 22 de junho de 2022, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Comparticipação financeira**

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **6 500,00 €**.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
- Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do **2.º OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
- Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
- Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,50% decorrente dos indicadores abaixo:
  - N.º de praticantes..... 842 (2,50%)
  - N.º de países..... 36 (2,50%)
  - Participação de praticantes de alto nível..... (2,50%)
    - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos..... Sim
    - Número de praticantes de alto nível..... 5
  - Participação feminina ..... Sim (1,00%)
- A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
- No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.

3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 4.ª**  
**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 50%** da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após entrada em vigor do contrato-programa, correspondente a **3 250,00 €**;
- 50%** da comparticipação financeira, correspondente a **3 250,00 €**, em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do **1.º OUTORGANTE**.

## CLÁUSULA 5.ª

### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

#### Obrigações do 2.º OUTORGANTE:

Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;

De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 90 (noventa) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;

Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## CLÁUSULA 6.ª

### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

Em prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpria:

As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;

Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7.ª

### Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## CLÁUSULA 8.ª

**Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOPT) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

## CLÁUSULA 9.ª

### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

## CLÁUSULA 10.ª

### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 11.ª

### Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.

2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.



Assinado em Lisboa, em 13/09/2022 em 2  
exemplares de igual valor.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vítor Pataco)

A/O Presidente da/o  
Federação Portuguesa de Bridge



(Manuel Pedro Gomes da Silva Salgueiro)

**ANEXO I**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/550/DDF/2022**

**QUADRO DE REVISÃO DO APOIO**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
<b>N.º de praticantes</b>	≥ 250 de praticantes ..... 2,5%
	[200, 250[ de praticantes..... 2%
	[150, 200[ de praticantes..... 1,5%
	[100, 150[ de praticantes..... 1%
	[50, 100[ de praticantes..... 0,5%
	[0, 50[ de praticantes..... 0%
<b>N.º de países</b>	<u>Modalidades individuais:</u>
	≥ 24 de países ..... 2,5%
	[10, 23] de países..... 1%
	[0, 9] de países ..... 0%
	<u>Modalidades coletivas:</u>
	≥ 16 de países ..... 2,5%
[8, 15] de países ..... 1%	
[0, 7] de países ..... 0%	
<b>Participação de praticantes de alto nível</b>	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos:
	Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%
	ou
	0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
<b>Participação feminina</b>	Organização de provas femininas ou mistas:
	Sim ..... 1%
	Não ..... 0%



**ANEXO II**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/550/DDF/2022**

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

# Programa Eventos Internacionais

---

## Dados da Candidatura

ridge

Europeus de Seleções

ata Final 22-06-2022

1

to: MADEIRA

da Madeira e Savoy Palace Hotel

a ao organismo internacional: 22-05-2018

o organismo internacional: 17-06-2019

---

Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
Associação de Bridge da Madeira	Associativa	Fornecimento das instalações, Alojamento dos dirigentes e staff técnico da Liga Europeia, Fornecimento dos caddies, Apoio logístico e administrativo

**Caracterização desportiva do evento**

**Âmbito:** Campeonato da Europa

**Escalão Etário:**

**Absolutos:** Sim

**Juniores (escalão precedente ao absoluto):** Não

**Natureza do Evento:** Prova Única

**O Evento disputa-se por:** Seleções Nacionais

**Género:** Misto

**Integração do evento no calendário da respectiva Federação Internacional e pontuável para o ranking**

**O Evento integra-se no calendário da respetiva Federação Internacional?** Sim

**O Evento pontua para o ranking?** Europeu

**O Evento que apura para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos?** Não

**Objetivos da candidatura e grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal**

**Os objetivos da candidatura e do evento tendo em conta o grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal:**

Promover o bridge em Portugal, aumentar a competitividade dos jogadores nacionais e colocar Portugal na rota das competições internacionais da modalidade.

**As iniciativas ou projetos de promoção e desenvolvimento da modalidade em Portugal a realizar em articulação com a organização do evento:**

A transmissão dos encontros dos Campeonatos Europeus será acompanhada de comentários técnicos, destinados à evolução dos praticantes que assistem online. Durante os Campeonatos Europeus será publicado diariamente um boletim noticioso de análise e com comentários técnicos, em formato digital, que será distribuído pelos praticantes de todo o país e disponibilizado no portal da FPB.



**Dimensão e nível competitivo do evento**

Os valores da última edição e da edição em candidatura dos itens

	Última Edição	Edição em candidatura
N.º de países presentes	33	36
N.º de praticantes desportivos	602	842
N.º de equipas presentes (só para modalidades colectivas)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes nos últimos Jogos Olímpicos)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Mundo	36	54
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Europa	72	72
N.º de profissionais envolvidos na organização do evento	0	0
N.º de voluntários envolvidos na organização do evento	0	24

5 praticantes/equipas mais relevantes participantes na competição	Último(s) resultado(s) relevante(s) dos praticantes/equipas indicados
Sanna Clementsson	Campeã do Mundo
Bob Drijver	Vice-campeão do Mundo
Espen Lindqvist	3º lugar no Mundial
Cecilia Rimstedt	Campeã do Mundo
Andrey Gromov	Campeão do Mundo



## **Programa Eventos Internacionais**

### classificações de honra por praticantes desportivos portugueses

desportivos portugueses na última edição do evento e a possibilidade de obtenção de honra por praticantes desportivos portugueses

	<b>Ultima Edição</b>	<b>Edição em candidatura (previsão)</b>
portugueses participantes	24	44
portugueses classificados até 3.º	0	0
portugueses classificados do 4.º ao 8.º	0	6

**Impacto público previsível do evento, nos planos nacional e internacional**

**Rádio**

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
RDP	1	2	Não
<b>Soma</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	

**Imprensa**

Nome	N.º estimado de creditações
DN da Madeira	1
Jornal da Madeira	1
Boletim Diário dos Campeonatos	3
<b>Soma</b>	

**Internet**

Designação do sitio	Transmissão em Direto
Federação Mundial de Bridge	Não
Liga Europeia de Bridge	Sim
Federação Portuguesa de Bridge	Não

**Outros meios de comunicação a utilizar:**

**Audiência directa prevista (n.º de espectadores do evento)**

	Por dia	Total
N.º aproximado de espectadores do evento	8000	88000

**Informações sobre a política de entradas a adoptar:** Gratuitas

**Infra-estruturas desportivas, espaços naturais de prática e apetrechamento desportivo para o evento**

**As infra-estruturas desportivas e espaços naturais necessários à realização do evento**

Designação	Ultima Edição
Casino da Madeira	Garantido
Savoy Palace Hotel	Garantido

**O apetrechamento desportivo significativo necessário à realização do evento**

Designação	Próxima Edição
Mesas, cadeiras	Existente
Equipamento eletrónico de recolha e processamento de resultados	Existente
Monitores de transmissão de resultados	Existente

**Obrigações contratuais para com a Federação Internacional ou outras entidades**

	Sim/Não
É da responsabilidade da Federação organizadora suportar os encargos com alojamentos e alimentação dos praticantes	Não
Está incluído no valor da inscrição dos participantes o valor do alojamento e alimentação	Não
O Evento tem Caderno de Encargos/Contrato com a Federação Internacional?	Sim

**Relativamente ao caderno de encargos do evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e cor maiores custos para a organização do evento:**

Despesas do Comité Organizador, alojamento dos dirigentes da Liga Europeia, Instalações, arbitragem e transmissão online do evento

**Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores:**



Cronograma e escalonamento dos custos do programa de organização de Eventos Desportivos Internacionais

Mês	Ano	Gastos Previstos	%	Gastos Acumulados	% Acumulada
Março	2022	4 800,00 €	13,27 %	4 800,00 €	13,27 %
Abril	2022	10 000,00 €	27,65 %	14 800,00 €	40,93 %
Mai	2022	10 000,00 €	27,65 %	24 800,00 €	68,58 %
Junho	2022	11 363,00 €	31,42 %	36 163,00 €	100,00 %
<b>Soma</b>		<b>36 163,00 €</b>	<b>100,00 %</b>	<b>80 563,00 €</b>	

Gastos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendas e materiais consumidos	0,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	36 163,00 €
63	Gastos com o pessoal	0,00 €
68	Outros gastos e perdas	0,00 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>36 163,00 €</b>

Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	0,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	18 081,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	0,00 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>18 081,00 €</b>

## Programa Eventos Internacionais

DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
bilica, subsídios de organismos da administração central, bilicos	18 081,00 €	100,00%
vada, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas das	0€	0%
is aos rendimentos totais	18 081,00 €	100,00%
		100,00%



### Observações

Este evento inicialmente previsto para 2020 foi, devido à pandemia, adiado para 2021 e posteriormente para 2022 com o acordo de todas as entidades envolvidas na sua organização. De realçar que a Federação Portuguesa de Bridge conseguiu junto da European Bridge League manter a cidade do Funchal como local de realização da prova.